



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N: 4.342 ANO XL CURITIBA, QUINTA FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE 152 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL PÁGINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	05
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	09
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	10
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	12
Secretaria	12
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	14
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	15
Crime	48
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	48
Crime	77
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	80
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	85
Interior	88
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	103
JUSTIÇA ELEITORAL	103
JUSTIÇA DO TRABALHO	104
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	112
EDITAIS JUDICIAIS	152

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00135

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III da mesma Carta, e, finalmente decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor WALDOMIRO NAMUR, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00136

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III da mesma Carta, e, finalmente decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor ANTONIO ANTUNES, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Nota

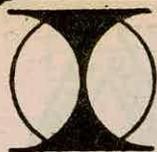
POR FAIHA TÉCNICA, OS DIÁRIOS DA JUSTIÇA DOS DIAS 14 de fevereiro de 1.995 e 15 de fevereiro de 1995, foram divulgados com os números incorretos, sendo agora corrigidos:

D.J.14/02/95 nº 4440, leia-se: D.J. 14/02/95 nº 4340

D.J.15/02/95 nº 4441, leia-se D.J.15/02/95 nº 4341

D.J.15/02/95 - Suplemento nº 4441, leia-se:

D.J.15/02/95-Suplemento nº 4341



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê) 252-2012 — (Diretoria)
Caixa Postal nº 1182 FAX
Cep-110030-050 253-4302 — (Diretoria)
PABX-(041) 252-4411-(Informações) 253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	R\$ 170,00
MEIA PÁGINA	R\$ 85,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	R\$ 4,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	R\$ 40,00
Semestral Com remessa postal	R\$ 130,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	R\$ 22,00
Semestral Com remessa postal	R\$ 112,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	R\$ 0,30
Com remessa postal	R\$ 0,80

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	R\$ 0,05
Formato Diário Oficial — Unidade	R\$ 0,08

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	R\$ 1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	R\$ 3,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	R\$ 2,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	R\$ 3,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	R\$ 3,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1968/93	R\$ 9,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 3,00

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

Diário da Justiça
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PABX 252-7447 FAX 254-7222

Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Vice-Presidente

Des. SYDNEY ZAPPA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel

Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Accácio Cambi
Des. Walter Borges Carneiro
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Accácio Cambi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Mattos Guedes — Presidente
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ªs feiras

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci
Luiz Viel
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ªs feiras

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Plínio Cachuba — Presidente

Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
Des. Luiz Viel
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCÁCIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA PABX 252-7447

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

DR. DILMAR IGNÁCIO KESSLER Presidente
DR. ROBERTO PACHECO ROCHA Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU — Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. CORDEIRO CLÉVE — Presidente
DR. RIBAS MALACHINI
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DRA. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. NEWTON LUZ — Presidente
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI DE SOUZA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Civ.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. NEWTON LUZ — Presidente
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS

2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Civ.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI DE SOUZA
DR. RIBAS MALACHINI
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Civ.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Civ.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. WANDERLEI RESENDE
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Crim.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Crim.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

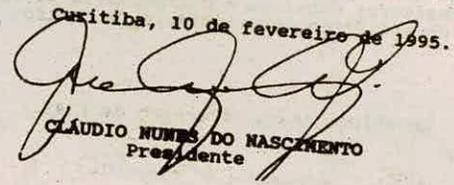
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às

SEXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00137

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III da mesma Carta, e, finalmente decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso, resolve

to Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Ponta Grossa.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

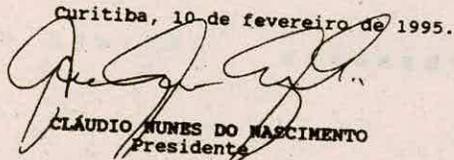
PROMOVER

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00140

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54108/94, resolve

pelo critério de merecimento, o Doutor CELSO ARAÚJO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado.

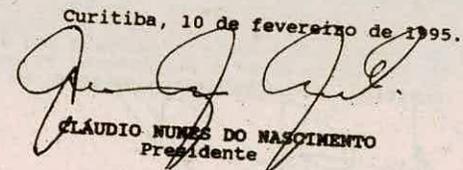
PROMOVER

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

pelo critério de merecimento, o Doutor RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Cas-cavel.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00138

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 63653/94, resolve

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

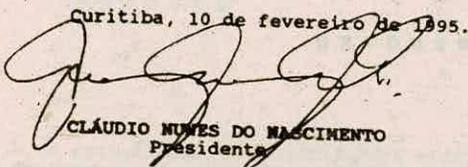
REMOVER

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00141

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54109/94, resolve

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor RENATO LOPES DE PAIVA, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca.

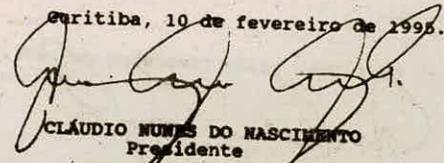
REMOVER

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

pelo critério de antigüidade, o Doutor JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Ara-pongas, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Campo Largo.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00139

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 61099/94, resolve

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

REMOVER

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00142

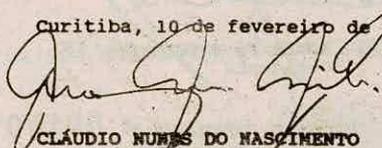
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54110/94, resolve

pelo critério de antigüidade, o Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direi-

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor FERNANDO ANTONIO PRAZERES, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Tomazina, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Castro.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

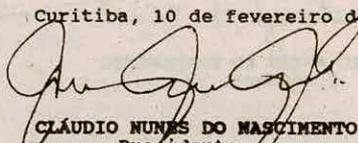
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00143

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54111/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de São João do Ivaí, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Sertanópolis.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

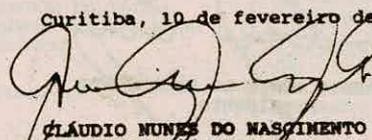
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00144

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54112/94, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Terra Roxa, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Santa Mariana.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

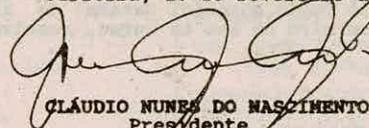
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00145

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54114/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cidade Gaúcha, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Terra Boa.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

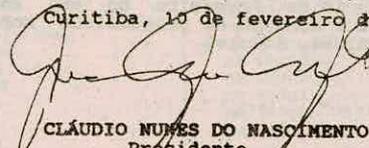
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00146

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54115/94, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Engenheiro Beltrão, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Paraíso do Norte.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

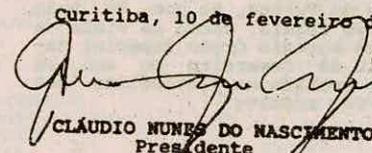
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00147

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54118/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor RICARDO MITSUO ABE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Ortigueira, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Centenário do Sul.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.



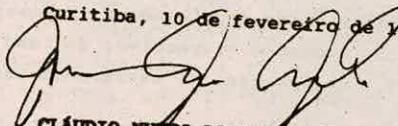
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00148

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54119/94, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora LIEJE APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA BONETTI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Coronel Vivida, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Formosa do Oeste.

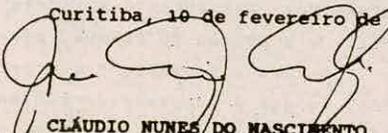
Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00149

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54120/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor VICTOR MARTIN BATSCHKE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palmital, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Corbélia.

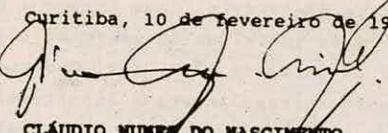
Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00150

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54122/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Quedas do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Nova Fátima.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

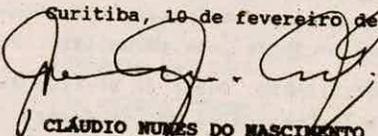
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00151

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de fevereiro do ano em curso, resolve

PROMOVER

os Doutores Juizes Substitutos adiante nominados, ao cargo de Juiz de Direito das Comarcas de entrância inicial a seguir indicadas:

01. Doutor JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO - Altônia
02. Doutora JEANE CARLA FURLANH - Guaraniaguá
03. Doutor EUGÊNIO GIONGO - Matelândia
04. Doutor SÉRGIO AZIZ NEME - Clevelândia

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 000212

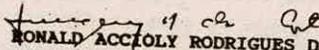
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61955/94-5, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor JORGE SATO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para efeito de aposentadoria, o tempo de três (03) anos e duzentos e cinquenta e cinco (255) dias, relativo aos períodos de 08.01.68 a 19.02.68, de 01.04.68 a 19.07.68, de 22.07.68 a 20.12.69, de 01.06.70 a 14.12.70, de 01.02.71 a 18.09.71 e de 24.09.71 a 03.06.72, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, de acordo com o § 5º, do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 24 de janeiro de 1995.


 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
 E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 004/95

Prot. nº 02.961/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos do Devedor nº 290/89. INTERESSADOS: APOLO PALACE HOTEL LTDA., adv. Dr. Urias de Figueiredo Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Eros Santos Carrilho. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.961/95), em que é interessado APOLO PALACE HOTEL LTDA. pelo valor de Cr\$ 415.572,46 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 20.10.92, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-26, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1994. Presidente.

Prot. nº 02.957/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos do Devedor nº 886/88. INTERESSADOS: RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA., adv. Dr. Normando Fonseca e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.957/95), em que é interessada RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA., pelo valor de CR\$ 16.651,08 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros reais e oito centavos), conforme cálculo data-

do de 19.08.93, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-41, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1995. Presidente.

Prot. nº 02.958/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos à Execução nº 885/88. INTERESSADOS: RAM EMPRESA DE ALIMENTOS LTDA., adv. Dr. Normando Fonseca e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.948/95), em que é interessada RAM EMPRESA DE ALIMENTOS LTDA., pelo valor de Cr\$ 401.454,59 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 03.10.91, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-22, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1995. Presidente.

Prot. nº 02.953/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos do Devedor nº 285/89. INTERESSADOS: HOTÉIS E TURISMO SALVATTI LTDA., adv. Dr. Normando Fonseca e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.953/95), em que são interessados HOTÉIS E TURISMO SALVATTI LTDA. pelo valor de Cr\$ 1.260.343,43 (hum milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de 16.02.93, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-26, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1994. Presidente.

Prot. nº 02.949/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos do Devedor nº 1149/91. INTERESSADOS: EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA., adv. Dr. Urias de Figueiredo Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.949/95), em que é interessada a EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA., pelo valor de R\$ 496,09 (quatrocentos e noventa e seis reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 16.09.94, eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. TJ-30. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 27 de janeiro de 1995. Presidente.

Prot. nº 02.956/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos à Execução nº 754/88. INTERESSADOS: EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA., adv. Dr. Normando Fonseca e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.965/95), em que é interessada EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA., pelo valor de Cr\$ 22.194,93 (vinte e dois mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), conforme cálculo datado de 12.08.91, eis que devidamente ins-

truído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-20, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1995. Presidente.

Prot. nº 02.952/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos do Devedor nº 1135/91. INTERESSADOS: HOTÉIS E TURISMO SALVATTI LTDA., adv. Dr. Urias de Figueiredo Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.952/95), em que são interessados HOTÉIS E TURISMO SALVATTI LTDA., pelo valor de R\$ 347,37 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 16.09.94, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-35, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1995. Presidente.

Prot. nº 02.951/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos do Devedor nº 1155/91. INTERESSADOS: RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA., adv. Dr. Urias de Figueiredo Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.951/95), em que é interessado RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA. pelo valor de R\$ 1.211,35 (hum mil, duzentos e onze reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 16.09.94, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-35, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1995. Presidente.

Prot. nº 02.950/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos do Devedor nº 1157/91. INTERESSADOS: RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA., adv. Dr. Urias de Figueiredo Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.950/95), em que é interessado RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA. pelo valor de R\$ 346,58 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 16.09.94, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-31, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1995. Presidente.

Prot. nº 02.871/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 10.634/83. INTERESSADOS: ERNESTO JUVENAL, adv. Dr. Kiyossi Kanayama e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Eroulths Cortiano Júnior. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.871/95-4), em que é interessado ERNESTO JUVENAL pelo valor de Cr\$ 23.639.262,65 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 20.05.94, eis que devidamente instruído. II. Determino a

atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. TJ-40/41, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1994. Presidente.

Prot. nº 62.461/94 - REQUISITANTE: Desembargador Luiz Perrotti. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução nº 16.755-7/01. INTERESSADOS: EMILIO HOFFMANN GOMES E OUTROS, adv. Dr. Iris Mário Caldart e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 62.461/94), em que são interessados EMILIO HOFFMANN GOMES e outros, pelo valor individual de CR\$ 19.085.059,71 (dezenove milhões, oitenta e cinco mil, cinquenta e nove cruzeiros reais e setenta e um centavos), conforme cálculo datado de 17.05.94, eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 61/62, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 23 de janeiro de 1995. Presidente.

Prot. nº 02.955/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos do Devedor nº 138/89. INTERESSADOS: RAFAGNIN MARAN & CIA. LTDA., adv. Dr. Normando Fonseca e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.955/95), em que é interessada RAFAGNIN MARAN & CIA. LTDA., pelo valor de Cr\$ 1.294.385,85 (hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 16.11.92, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-38, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Curitiba, 27 de janeiro de 1995. Presidente.

Prot. nº 02.959/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos do Devedor nº 416/89. INTERESSADOS: RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA., adv. Dr. Normando Fonseca e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.959/95), em que é interessada RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA., pelo valor de Cr\$ 1.199.128,00 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, cento e vinte e oito cruzeiros), conforme cálculo datado de 7.12.92, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-22, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de janeiro de 1995. Presidente.

Prot. nº 02.954/95 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos do Devedor nº 950/88. INTERESSADOS: RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA., adv. Dr. Normando Fonseca e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.954/95), em que é interessada RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA., pelo valor de Cr\$ 4.948.699,98 (quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e oito centavos), conforme cálculo datado de 12.3.93, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-38, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do

Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 26 de janeiro de 1995. Presidente.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO No. 09/95

2A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK	001 0039246-1

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR

HABEAS CORPUS CIVEL

001.PROCESSO : 0039246-1
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA DE FAMILIA
IMPETRANTE : LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK
(ADVOGADO)
PACIENTE : A S C D F
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
RELATOR CONV. : JUIZ JOSE VIDAL COELHO
DESPACHO :

E entendimento pacífico que, em se tratando de débito alimentar, dívida antiga não comporta a decretação de prisão. Por isso, tenho como presentes os requisitos autorizadores da cautela pedida, concedendo a liminar de sustação do cumprimento do mandado de prisão.

Requisitem-se informações.
Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.
Juiz Convocado Vidal Coelho,
Relator.

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO No. 16/95

ORGAO ESPECIAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JOSE MANOEL DE MACEDO CARON	001 0021167-0/01
MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON	001 0021167-0/01
SEBASTIAO RANULPHO QUINTILIANO	001 0021167-0/01

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

EXECUCAO (OE)

001.PROCESSO : 0021167-0/01
COMARCA : CURITIBA
EXEQUENTE : THEODOCIO MIGUEL ATHERINO
ADVOGADO : JOSE MANOEL DE MACEDO CARON
EXEQUENTE : MURILLO BASTOS PACHECO
ADVOGADO : JOSE MANOEL DE MACEDO CARON
ADVOGADO : SEBASTIAO RANULPHO QUINTILIANO
EXECUTADO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON
ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI
DESPACHO :

Nada a deferir.
O denominado redutor e medida legal é vigente nos termos do art. 15 da Lei Estadual n. 9.937/92 e que estabelece "o limite máximo a ser pago, a qualquer título aos servidores do Estado do Paraná, não podendo ultrapassar a remuneração do Secretário de Estado".

Int.
Em 09. fev. 1995.
DES. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Relator

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO No. 15/95

II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ANTONIO AUGUSTO MESQUITA LEMGRUBER	001 0038696-7
EGON BOCKMANN MOREIRA	004 0037882-9
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	004 0037882-9
HILDO ALCEU DE JESUS	003 0039214-9
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	002 0038953-7

COMARCA : CAPITAO LEONIDAS MARQUES
 QUERELANTE : ADEMIR MOLON
 QUERELANTE : ITO PEDROTTI
 ADVOGADO : NEREI ALBERTO BERNARDI
 QUERELADO : ALDINO DALBEN
 ADVOGADO : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. TADEU COSTA
 DESPACHO :
 SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A RESPOSTA DO
 QUERELADO, MANIFESTEM-SE OS QUERELANTES, NO PRAZO DE CINCO
 (5) DIAS. INTIMEM-SE. EM 10.02.95. (a.). DES. TADEU COSTA,
 RELATOR.

TRIBUNAL DE JUSTICA
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 11/95

2A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO LIMA NETO	001	0018189-1
CELSE CARNEIRO DO AMARAL	002	0037646-3
ILLIO BOSCHI DEUS	002	0037646-3
LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA	002	0037646-3
LUCI MARLENE HABIB	002	0037646-3
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	001	0018189-1

VISTA AO(S) ADVOGADO (S) PRAZO : 05 DIAS

ADV.: LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

ALCINDO LIMA NETO

AUTOS DE CONSELHO DE JUSTIFICACAO

001.PROCESSO : 0018189-1
 COMARCA : LONDRINA
 JUSTIFICANTE : AMAURY DE MELLO QUEIROZ
 ADVOGADO : LUCI RAYMUNDO DAMAZIO
 ADVOGADO : ALCINDO LIMA NETO
 JUSTIFICADO : POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

VISTA AO(S) APELANTE(S) - EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA -
 PARA APRESENTAR RAZOES DE APELACAO PRAZO : 08 DIAS

APELACAO CRIME

002.PROCESSO : 0037646-3
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 11A VARA CRIMINAL
 APELANTE : ANDRE LUIZ VASCONCELOS (REU PRESO)
 ADVOGADO : LUCI MARLENE HABIB
 APELANTE : EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA (REU
 PRESO)
 ADVOGADO : ILLIO BOSCHI DEUS
 APELADO : JUSTICA PUBLICA

ASS ACUSACAO : ALBERTO MANENTI
 ADVOGADO : CELSE CARNEIRO DO AMARAL
 ADVOGADO : LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. LENZ CESAR
 REVISOR : DES. MARTINS RICCI

CORREGEDORIA DA JUSTICA

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

Of. Circ. nº 05/95.

ASSUNTO: Fixação de prazo para o Oficial do Registro de Imóveis promover a inscrição da penhora - art. 659, § 4º, do CPC - redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.94.

Senhor Oficial,

Comunico a Vossa Senhoria, em razão das alterações dos arts. 659 e 669 do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei nº 8.953, de 13 de dezembro de 1994, a vigorar a partir do dia 13 do corrente mês e ano, que estabelecem que a penhora do imóvel somente se aperfeiçoa mediante termo ou auto de penhora e inscrição no respectivo Registro Imobiliário, com a pos

terior intimação do devedor e seu cônjuge, para fins de interposição de embargos, que foi estabelecido o prazo de cinco dias para a referida inscrição, mediante antecipação de custas, ressalvados os casos de gratuidade legal (art. 19 do Código de Processo Civil).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e apreço.

Sydney Zappa
 Desembargador SYDNEY ZAPPA
 Corregedor Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

Of. Circ. nº 06/95

ASSUNTO: Citação pelo Correio.

Senhor Juiz,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência, para o fim de recomendar fiel observância aos termos do art. 222 do Código de Processo Civil, lembrando que não se aplica a citação pelo correio nas hipóteses ali elencadas, quais sejam: a)- nas ações de estado; b)- quando for ré pessoa incapaz; c)- quando for ré pessoa de direito público; d)- nos processos de execução; e)- quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência; f)- quando o autor a requerer de outra forma.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Sydney Zappa
 Desembargador SYDNEY ZAPPA
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor JUIZ DE DIREITO

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

Of. Circ. nº 07/95

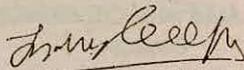
ASSUNTO: Possibilidade dos Oficiais de Justiça praticarem atos processuais das 6:00 às 20:00 hs. art. 172 do CPC - redação dada pela Lei 8.952, de 13.12.94, com observância do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Senhor Juiz,

Tenho a honra de dirigir-me à presença

de Vossa Excelência, a fim de solicitar instruções aos Srs. Oficiais de Justiça, de que, de acordo com os termos do art. 172 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94, a vigor a partir de 13 do corrente mês e ano, os atos processuais poderão ser praticados das 06:00 às 20:00 hs., mas durante o dia, face observância ao art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de apreço e consideração.



Desembargador SYDNEY ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor JUIZ DE DIREITO

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

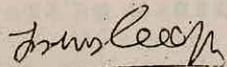
Of. Circ. nº 08/95

ASSUNTO: Desnecessidade do reconhecimento de firma na procuração - art. 38 do CPC - (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94)

Senhor Juiz,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência, a fim de solicitar recomendações aos Distribuidores, no sentido de que a procuração outorgada ao advogado, por instrumento particular, dispensa reconhecimento de firma, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94, a vigor a partir de 13 do corrente mês e ano.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de apreço e consideração.



Desembargador SYDNEY ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor JUIZ DE DIREITO

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

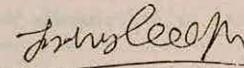
Of. Circ. nº 09/95

ASSUNTO: Mudança na forma de publicação do Edital - art. 687 do CPC.

Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de recomendar fiel observância aos termos do art. 687, § 4º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94, a vigor a partir do dia 13 do corrente mês e ano, que possibilita mudança na forma de publicação do edital de arrematação, mediante a reunião em listas referentes a mais de uma execução.

Restrito ao exposto, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de apreço e consideração.



Desembargador SYDNEY ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor JUIZ DE DIREITO

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

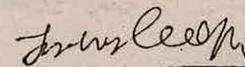
Of. Circ. nº 10/95

ASSUNTO: Uso de recursos modernos para realização de audiências.

Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de recomendar-lhe a utilização de taquigrafia, da estenotípia, ou de outro método idôneo de documentação, face permissivo legal constante dos arts. 170 e 417 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94, a vigor a partir do dia 13 do corrente mês e ano, que por certo reduzirá a pauta de audiências, permitindo uma maior celeridade processual.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de apreço e consideração.



Desembargador SYDNEY ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
JUIZ DE DIREITO

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

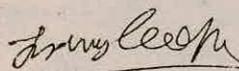
Of. Circ. nº 11/95

ASSUNTO: Fixação de prazo para o Oficial do Registro de Imóveis promover a inscrição da penhora - art. 659, § 4º, do CPC - redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.94.

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, em razão das alterações dos arts. 659 e 669 do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei nº 8.953, de 13 de dezembro de 1994, a vigor a partir do dia 13 do corrente mês e ano, que estabelecem que a penhora do imóvel somente se aperfeiçoa mediante termo ou auto de penhora e inscrição no respectivo Registro Imobiliário, com a posterior intimação do devedor e seu cônjuge, para fins de interposição de embargos, que foi estabelecido o prazo de cinco dias para o Oficial do Registro de Imóveis promover a referida inscrição, mediante antecipação de custas, ressalvados os casos de gratuidade legal (art. 19 do Código de Processo Civil).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.



Desembargador SYDNEY ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor JUIZ DE DIREITO

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.

Of. Circ. nº 12/95

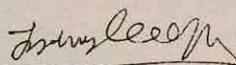
ASSUNTO: Preparo das custas recursais - art. 511 do Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 8.950, 13/12/1994.

Senhor Juiz,

Em razão da nova redação do art. 511 do Código de Processo Civil, ditada pela Lei nº 8.950, de 13.12.94, a vigor a partir de 13 do corrente mês e ano, tenho a honra de orientar a Vossa Excelência de que o preparo das custas recursais, inclusive com o porte de retorno, deverá ser exigido por ocasião da entrega do recurso em cartório (item 2.6.10, "c", do Código de Normas desta Corregedoria), certificando a escritania o respectivo pagamento.

A seguir, abrir-se-á conclusão para os fins previstos no artigo 518 do mesmo diploma legal, emitindo-se a respectiva guia de recolhimento somente após resolvida a situação prevista no seu parágrafo único.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de consideração e estima.



Desembargador SYDNEY ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL DE ALCADA
Atos da Presidência

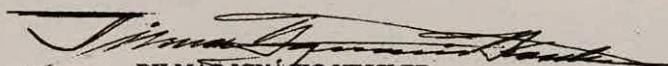
PORTARIA N.º 94/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1530/95, resolve:

NOMEAR

MÁRIO JOSÉ NAREL, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

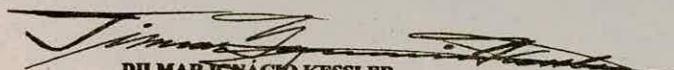
PORTARIA N. 95/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1499/95, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir desta data, **CLARA CRISTINA REFFO CELINSKI**, matrícula nº 5140, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 13 de fevereiro de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

Secretaria

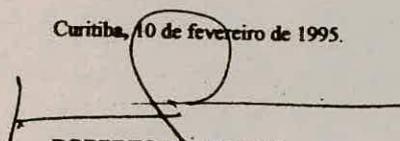
ORDEM DE SERVIÇO N.º 69/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1487/95, resolve:

CONCEDER

a **CRISTIANE NIEMIETZ**, matrícula nº 5282, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1993, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 206/93, de 13 de julho de 1993, a partir do próximo dia 13.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

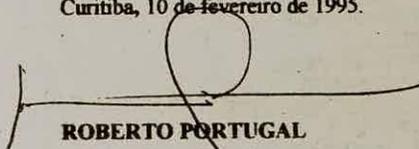
ORDEM DE SERVIÇO Nº 70/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1443/95, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas a 1994, de **ROBERTO HUNDZINSKI CENOVICZ**, matrícula nº 5126, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 23/95, de 13 de janeiro de 1995, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

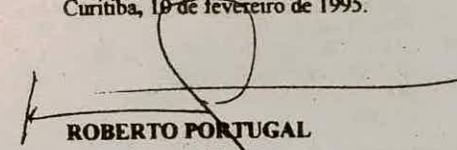
ORDEM DE SERVIÇO Nº 71/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1426/95, resolve:

CONCEDER

a **SUELI DOS SANTOS**, matrícula nº 5155, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 6, com base no artigo 237 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

PRIMEIRA Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 103

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

Araújo Adv.: Joaquim Munhoz de Mello. **DESPACHO:** Intime-se o subscritor da petição de fls. 225 para proceder ao preparo das custas da ação rescisória em dez (10) dias. Curitiba, 06 de fevereiro de 1995. (a) Arno Knoerr

RELAÇÃO Nº 104

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 75731-1, DE CURITIBA - 19ª. VARA. - Impetrantes: Tatsuo Koyashiki e outro. - Adv.: Cesar Augusto Guimarães Pereira e Clóvis Roberto de Paula. - Impetrado: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Alçada. - Litisconsorte: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. - **DESPACHO:** 1- Dê-se ciência do conteúdo da inicial ao Exmo. Sr. Presidente da 8ª. Câmara Cível deste Tribunal, a fim de que sejam prestadas as informações que entender necessárias, no prazo legal. 2- Deixo de conceder a liminar pleiteada por entender que não estão presentes os pressupostos referidos no inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51. 3- Cite-se, por via postal, a litisconsorte Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga para intervir no processo, se assim o desejar, no prazo de dez dias. Intimem-se. Em, 12.02.95. - (a) Domingos Ramina.

RELAÇÃO N. 105

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA N. 73623-6 DE CASCAVEL - 3ª. VARA CÍVEL: Autor: Comercial Roma de Alimentos Ltda. Adv.: Renato Luiz Ottoni Guedes. Réus 1: Mitiko Nakano e outro. Adv.1: Antonio Minoru Ashakura. Réu 2: Bradesco Seguros S/A. Adv.2: André Diniz Affonso da Costa. **DESPACHO:** Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Curitiba, 07 de fevereiro de 1995. (a) ROBERIO COELHO

RELAÇÃO Nº 106

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 49113-0, DE CURITIBA - 2ª. VARA FAZENDA PÚBLICA. - Apelante: José Burda. - Adv.: Estefano Ulandowski. - Apelados: 1- Município de Curitiba. - Adv.: Djalma A. M. Garcia. - 2- Bradesco Seguros S/A. - Adv.: Savio F. Souza e José Inácio Costa Filho. - **DESPACHO:** A Bradesco Seguros S.A. interveio nos autos como sucessora da litisdenunciada Atlântica Cia de Seguros (f.318), apresentando embargos declaratórios a respeito da distribuição da verba de sucumbência entre os vencedores, sendo que à f. 358 asseverou que além dos dois réus, só ela figurava como litisconsorte, digo litisdenunciada, razão pela qual o Dr. Juiz proferiu nova decisão sobre essa questão. Todavia, não há referência sobre a outra litisdenunciada, Sul América Cia. de Seguros, que teve seu último pronunciamento nos autos às fls. 292. - Por isso, é necessário que a Bradesco esclareça se também é sucessora da Sul América, fazendo a devida comprovação, em 05 dias. Intime-se. Em, 12.02.95. - (a) Domingos Ramina.

RELAÇÃO Nº 107

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 73937-5 DE CURITIBA, 10ª. VARA CÍVEL. - Apelante: Adobe - Administração de Obras e Empreendimentos Ltda.. Advogados: Marcos Mattioli e Lycia Maria Padilha Amaral. Apelado: Noroeste - Administração de Bens e Participações Ltda. Advogado: Amilton Ferreira da Silva. **DESPACHO:** ADOBE - Administração de Obras e Empreendimentos Ltda, em ação de despejo contra si proposta por Noroeste - Administração de Bens e Participações Ltda., julgada procedente, interpôs apelação pleiteando a reforma da sentença. Processado o recurso e remetidos os autos a este Tribunal, as partes, em petição conjunta, requereram a desistência do procedimento, alegando haver transigido a respeito dos direitos discutidos na lide. Diante do exposto, homologo, para que produza seus efeitos legais, a desistência do procedimento recursal, fazendo-o com fundamento no artigo 91, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 501 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 1995. (a) Rogério Coelho.

RELAÇÃO N. 108

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA AS PARTES

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 36588-2 DE FAXINAL. Autor: Joaquim Alves de Melo. Adv.: Clóvis Roberto de Paula. Réu: Benedito Roberto de

AO ENBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS:

art. 500 do C. P.P. - Adv. IZAIAS ALBERTI

08) Ação Penal - 45/94 - Agnaldo Burda de França - Audiência de inquirição de testemunhas de acusação para o dia 21.06.95, às 13:30 horas - expedição de precatórias para as comarcas de Mundo Novo, MS., Dourados, MS., e São Paulo, SP., para inquirição de testemunhas - Adv. JOSÉ DA SILVEIRA

09) Ação Penal - 24/92 - José Alves - A defesa, no tríduo, sobre as testemunhas Aparecida Saturnino Garcia e Lourival Bueno Garcia, não encontradas pelo Meirinho - Adv. ANTONIO ALFREDO DE FREITAS

10) Ação Penal - 163/92 - Edivaldo Roberto de Souza e outro - Audiência de inquirição das testemunhas acusação para o dia 24.05.95, às 13:30 horas - Adv. WANDERLEY STEVANELLI

11) Ação Penal - 20/94 - Osvaldo Vicente Ribeiro - Audiência de Inquirição das testemunhas de acusação para o dia 07.06.95, às 15:00 horas - inquirição de testemunha de acusação, via precatória, na Comarca de Alto Piquiri, PR., para o dia 21.02.95, às 9:30 horas - Adv. LUIZ SERGIO ROSSI

12) Ação Penal - 65/93 - Valmir Simpliciano dos Santos - A defesa, no tríduo, regularizar suas representação - Adv. JOSÉ DA SILVEIRA

13) Ação Penal - 140/90 - José Carlos dos Reis - extinta a punibilidade nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal - Adv. RENATO SALIM ELMÔR

14) Ação Penal - 123/88 - Vanderley Barbosa da Silva - Audiência de inquirição das testemunhas de acusação para o dia 08.03.95, às 16:30 horas - Adv. RENATO SALIM ELMÔR

15) Ação Penal - 12/87 - Wolnei Maragno - A defesa, atenda o disposto no artigo 421 do C.P.P. - Adv. WAGNER BRÚSSOLO PACHECO

16) Ação Penal - 29/94 - Maria Cesar Krutsch - Audiência de inquirição das testemunhas de acusação para o dia 05.06.95, às 13:30 horas - Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI

17) Ação Penal - 162/92 - Cleuza Gonçalves da Silva - Audiência de instrução e julgamento para o dia 05.06.95, às 14:30 horas - Adv. HEBERT LEITE DUARTE

18) Ação Penal - 52/93 - Wenderson Leite Barbosa - Audiência de inquirição das testemunhas de defesa para o dia 14.06.95, às 13:30 horas - Adv. PAULO CESAR DE SOUZA

19) Ação Penal - 04/92 - Pedro Luiz de França - A defesa, sobre a testemunha Geracy Alves dos Santos, não encontrada pelo Meirinho - Adv. EVANGIVALDO DA SILVA

20) Ação Penal - 42/90 - Sérgio Brassanini e outro - A defesa sobre as testemunhas Antonio dos Santos, Joel dos Santos e Maria de Louredes Saturnino que não compareceram à audiência designada - Adv. HEDIO CARLOS SILVEIRA

21) Ação Penal - 31/92 - Geraldo Moreira de Souza e outro - A defesa para suas alegações finais - Adv. JENEY OLIVEIRA DA SILVA

22) Ação Penal - 118/92 - Seline Gonçalves do Nascimento Nakashima e outra - Indeferimento do pedido de dispensa para comparecimento nos demais atos processuais - Adv. RENATO CUNHA DONATO

23) Ação Penal - 34/89 - Aparecido Maziero - A defesa para sua alegações finais - Adv. GERALDO ALBERTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0057

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

CASSAR

as férias dos Promotores de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER e ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO, referentes ao 1º período de 1995, concedidas através da Resolução nº 1445/94, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 25 de janeiro de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0062

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0422/95-PGJ, resolve

I-CONCEDER

30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça CLÓVIS TEIXEIRA, relativas ao 2º período de 1993, asseguradas pela Resolução nº 0613/93, para serem usufruídos no período de 01 de fevereiro a 02 de março do fluente.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça MOIZES TORQUATO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas da comarca de CURITIBA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de janeiro de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0063

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0428/95-PGJ, resolve

I-CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça MAURO MUSSAK MONTEIRO para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 01 a 03 de fevereiro do fluente.

II-DESIGNAR

a Promotora Substituta MONICA LIEVORE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAÍ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 30 de janeiro de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0064

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça VILMA APARECIDA BONIFÁCIO para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça e 187ª Zona Eleitoral da comarca de CRUZEIRO DO OESTE, a partir de 01 de fevereiro do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 30 de janeiro de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0065

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça HONORINO TREMÉA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO, a partir de 01 de fevereiro do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 30 de janeiro de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0066

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de RESERVA, a partir de 01 de fevereiro do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 30 de janeiro de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0067

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça DICESAR AUGUSTO KREPSKY para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de LARANJEIRAS DO SUL, a partir de 01 de fevereiro do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 30 de janeiro de 1995.

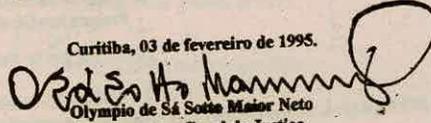
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0150

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça MANUEL ESTEVAM DA CONCEIÇÃO ROMUALDO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público e 109ª Zona Eleitoral da comarca de SANTA MARIANA, a partir de 01 de fevereiro e até ulterior deliberação, ficando em consequência revogada a Resolução nº 1082/94.

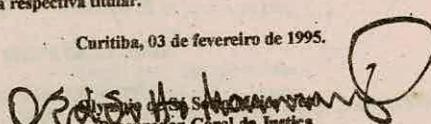
Curitiba, 03 de fevereiro de 1995.

 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0151

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça CARLOS BACHINSKI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 4ª Promotoria de Justiça e 184ª Zona Eleitoral da comarca de CASCAVEL, durante as férias da respectiva titular.

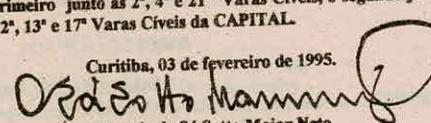
Curitiba, 03 de fevereiro de 1995.

 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0152

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

ALTERAR

em parte a Resolução nº 1409/94, passando a constar a designação dos Promotores de Justiça VALMOR ANTONIO PADILHA, ROTILDO CHEMIM e GERALDO DA ROCHA SANTOS para responder pelos serviços do Ministério Público, o primeiro junto às 2ª, 4ª e 21ª Varas Cíveis, o segundo junto às 3ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis e o terceiro junto às 12ª, 13ª e 17ª Varas Cíveis da CAPITAL.

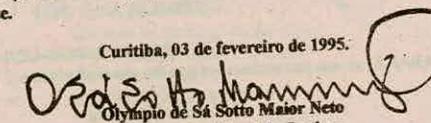
Curitiba, 03 de fevereiro de 1995.

 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0153

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0112/95-PGJ/Subsede, resolve

CONCEDER

30 (trinta) dias de férias ao Procurador de Justiça JORGE DERBLI, relativas ao 2º período de 1992, cassadas através da Resolução nº 0768/92, para serem usufruídos no período de 01 de fevereiro a 02 de março do fluente.

Curitiba, 03 de fevereiro de 1995.

 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0154

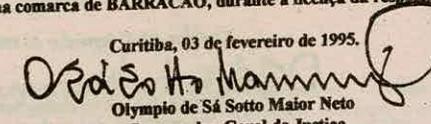
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0471/95-PGJ, resolve

I-CONCEDER

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça LUCIANE MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS para tratamento de sua saúde, no período de 06 a 10 de fevereiro do fluente.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça EDMUNDO SIDOLI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de BARRAÇÃO, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 03 de fevereiro de 1995.

 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

ATONº 011/95

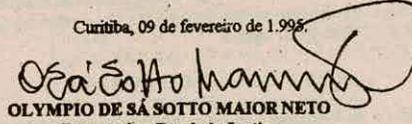
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 1914/94, Subsede, decide

REMOVER

por OPÇÃO, o doutor CIRO EXPEDITO SCHERAIBER- RG Nº 1.618.167-6/ PR, Promotor de Justiça de entrância final, com funções de Substituição na 6ª Seção Judiciária da comarca de CURITIBA, ao cargo de

Promotor de Justiça de igual entrância, junto a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da comarca de CURITIBA.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1.995.


 OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 016/95

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 625, de 09 de maio de 1994, resolve:

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias da servidora GISELLE GUINARDES PEREIRA, referentes ao exercício de 1994, assegurando-lhe os 28 (vinte) dias restantes para gozo em época oportuna.

Curitiba, 08 de fevereiro de 1995.

= ANTONIO CARLOS COELHO MENDES =
 Procurador de Justiça
 Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 017/95

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 625, de 09 de maio de 1994, resolve:

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias da servidora SELMA ROSA DE HELLO FREITAS, referentes ao exercício de 1995, assegurando-lhe os 29 (vinte e nove) dias restantes para gozo em época oportuna.

Curitiba, 08 de fevereiro de 1995.

= ANTONIO CARLOS COELHO MENDES =
 Procurador de Justiça
 Diretor-Secretário

**EDITAIS JUDICIAIS
 COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL DE CITAÇÃO de CLECIO ZENNI, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS.
 O DOUTOR SALVATORE ANTONIO ASTUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA, faz saber que através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUTIVO FISCAL sob nº 8/288, requerida pelo MUNICIPIO DE CURITIBA contra CLECIO ZENNI, fica o requerido CLECIO ZENNI, CITADO, para que, no prazo de cinco dias, pague o débito, devidamente atualizado, sob pena do arresto ser convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 20 de janeiro de 1.995. Escrivã o fiz datilografar e o subscrevi.

F-32,00 P-1289

SALVATORE ANTONIO ASTUTI
 Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO de MARIA REGIER WIENS, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS.
 O DOUTOR SALVATORE ANTONIO ASTUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA, faz saber que através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUTIVO FISCAL sob nº 12.893/93, requerida pelo MUNICIPIO DE CURITIBA contra MARIA REGIER WIENS, fica a requerida MARIA REGIER WIENS, CITADA, para que, no prazo de cinco dias, pague o débito, devidamente atualizado, sob pena do arresto ser convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 20 de janeiro de 1.995. Escrivã o fiz datilografar e o subscrevi.

F-28,00 P-1290

SALVATORE ANTONIO ASTUTI
 Juiz de Direito Substituto

JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, AV. CANDIDO DE ABREU, 535, 4º ANDAR, EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTORAS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. GAMALIEL SEME SCAFF, MM. JUIZ DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...